

ESQUEMA PARA CALCULO DAS RUAS E AVENIDA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
Aprovado em 08 de 04 2014
Nº de Ordem 197

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
OSSAMU KAMINAGAKURA
Diretor de Loteamentos
Engº Civil - CREA-SP 79945/D - Mat. 12762-0

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do Lote nº 120-B-2, desmembrado do Lote 120-B, da Gleba Ribeirão Cambé, conforme processo nº 10.785/2012, e Diretrizes expedidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento de Londrina – IPPUL, através do Requerimento nº 92.693/10 sob nº de ordem 003/2012, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I – SERVIÇO S DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- Terraplanagem do leito das ruas e calçadas;
- Locação de quadras e datas;
- Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
- Galeria de águas pluviais;
- Rede de energia elétrica compacta protegida com iluminação Pública;
- Rede de água potável;
- Pavimentação asfáltica das ruas;
- Urbanização de Praças e Fundo de Vale conforme Lei Municipal nº 7.483/98;
- Arborização das ruas;
- Rede de Esgoto Sanitário;

OBS: Todas as esquinas, depois do PC, deverá ser feito acesso para cadeirantes (guia rebaixada) de acordo com especificações de projeto elaborado pelo IPPUL.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

- Ruas, concordâncias de vias num total de 6.541,66 m²;
- Área destinada à Praça Pública num total de 1.734,39 m²;
- Área destinada para Serviço Público Local, para instalação de equipamentos num total de 726,08 m²;
- Área de Servidão de Passagem num total de 18,68 m²;

OBSERVAÇÕES:

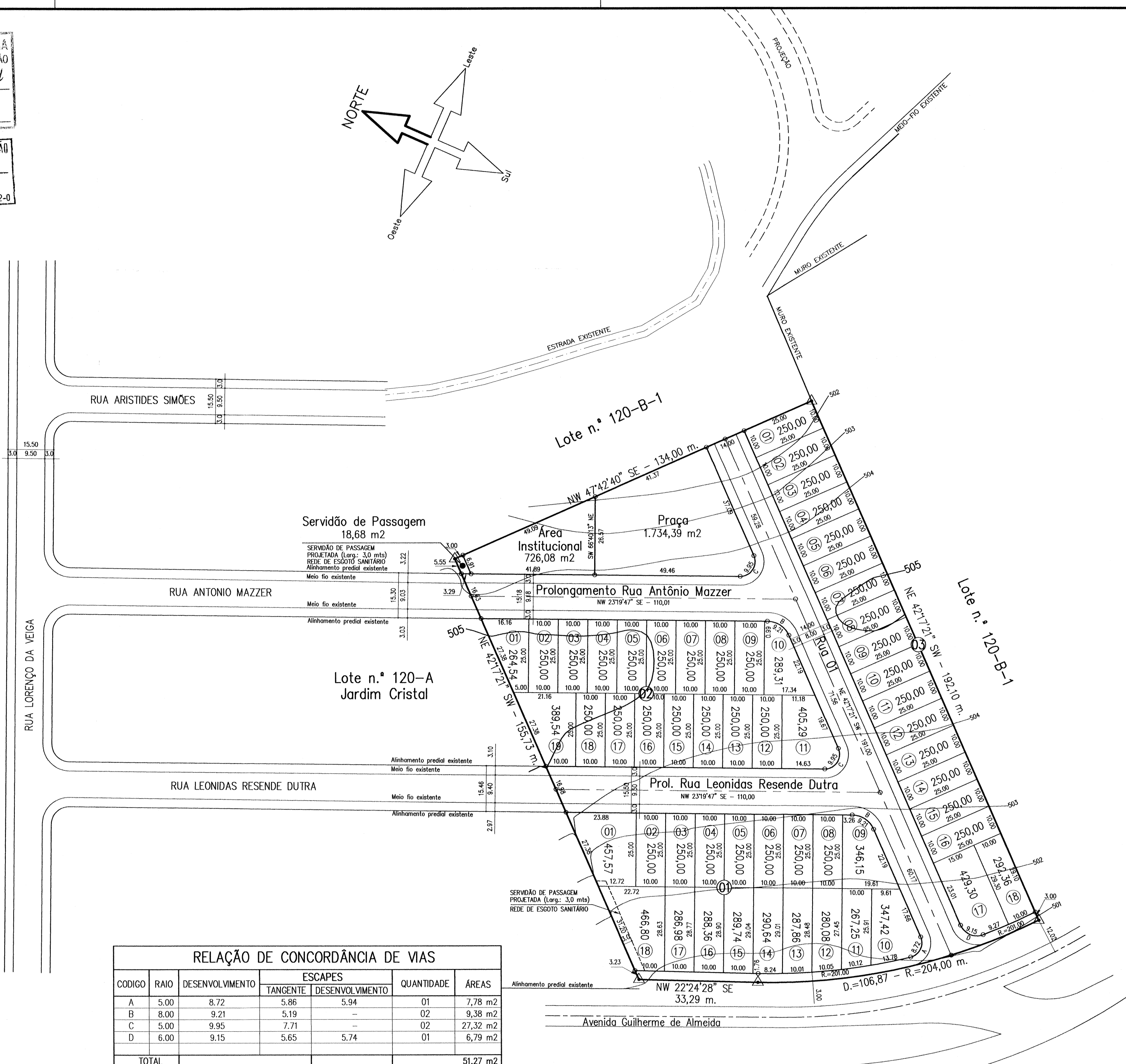
- As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis, com matrícula individualizada para cada área pública;
- Na forma do Art. 17 da Lei Federal nº 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a Edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina;
- O Loteador deverá atender o Inciso Primeiro do Parágrafo Único, do Art. 50, da Lei Federal nº 6.766/79;

III – ZONEAMENTO

O Zoneamento é Zona Residencial Três (ZR-3) de acordo com a Lei Municipal nº 7.485/98.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

- O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19 Parágrafo 5 da Lei Federal nº 6.766/79, a apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.
- Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal nº 7.483/98, bem como providenciar o Registro da Escritura de Assunção de Obrigações, garantida por Hipoteca.
- Apresentar projetos complementares e submeter à aprovação de Órgãos Específicos como SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, COPEL, SANEPAR, SEMA e CMTU antes de iniciar cada serviço.
- A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento Ambiental a ser expedido pelo IAP ou órgão afim.
- Para o início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para Execução acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.
- Nos Contratos de Compra e Venda, deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deverá ser observado de acordo com o disposto no Artigo 22 da Lei Municipal nº 7.483/98.



RELAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DE VIAS					
CODIGO	RAIO	DESENVOLVIMENTO	ESCAPES		ÁREAS
			TANGENTE	DESENVOLVIMENTO	
A	5,00	8,72	5,86	5,94	01 7,78 m2
B	8,00	9,21	5,19	-	02 9,38 m2
C	5,00	9,95	7,71	-	02 27,32 m2
D	6,00	9,15	5,65	5,74	01 6,79 m2
TOTAL					51,27 m2

QUADRO DE RESUMO DAS ÁREAS			
RELAÇÃO SISTEMA VIÁRIO		RELAÇÃO QUADRAS	
RUA 01	2.931,13 m2	QUADRA N.º 01	5.358,85 m2
PROL. RUA ANTONIO MAZZER	1.553,97 m2	QUADRA N.º 02	5.098,68 m2
PROL. RUA LEONIDAS R. DUTRA	1.586,24 m2	QUADRA N.º 03	4.721,66 m2
AVENIDA GUILHERME DE ALMEIDA	419,05 m2		
TOTAL	6.490,39 m2	TOTAL	15.179,19 m2
ÁREA INSTITUCIONAL		PRAÇA	
ÁREA INSTITUCIONAL	726,08 m2	PRAÇA	1.734,39 m2
TOTAL	726,08 m2	TOTAL	1.734,39 m2
ÁREA SERVIDÃO DE PASSAGEM			
ÁREA SERV. DE PASSAGEM	18,68 m2		
TOTAL	18,68 m2		

Parcelamento de Solo

Jardim Helmut Baer

LOCAL: Lote nº 120-B-2, desmembrado da subdivisão do lote nº 120-B, situado na Gleba Ribeirão Cambé, no Município e Comarca de Londrina – Estado do Paraná.

PROPRIETÁRIOS: BAER URBANISMO LTDA
PLANOLLAR Empreendimentos Imobiliários Ltda

QUADRO DE ÁREAS

ÁREA DO TERRENO	24.200,00 m2	100,00%
QUADRA	15.179,19 m2	62,73 %
SISTEMA VIÁRIO	6.490,39 m2	26,82 %
CONCORDÂNCIA DE VIAS	51,27 m2	0,21 %
PRAÇA	1.734,39 m2	7,17 %
ÁREA INSTITUCIONAL	726,08 m2	3,00 %
ÁREA SERV. DE PASSAGEM	18,68 m2	0,07 %
TOTAL	24.200,00 m2	100,00%
NUMERO DE DATAS	55 Unidades	

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICARÁ NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO

PROPRIETÁRIO: BAER URBANISMO LTDA
PROPRIETÁRIO: PLANOLLAR Empreendimentos Imob. Ltda
RESPONSÁVEL TÉCNICO (ENGENHEIRO CIVIL): Cantídio Augusto Barbosa Villar
C.R.E.A – 3167-D/PR
ART –

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
Diretor de Loteamentos
Revalidamos o presente parcelamento de solo, conforme requerimento protocolado nº 100.819/14.

23
10
14

ÚNICA

AGRITELO
Topografia & Arquitetura
Rua Albânia, 143, Igope – Londrina/PR
(43) 3028-2974
(43) 9884-0170 – Arquitetura – José Luiz de Moraes
(43) 9916-9190 – Arquiteto e Urbanista
João Luiz Zaupe
agriteltop@ymail.com.br
joaozaupe@hotmail.com

DJR. LOT.